

PCD inicial
15/5/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: JOÃO CÔSER E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição Federal.

DESPACHO:

23.04.96: À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

EM 14 DE MAIO DE 1996

APENSADOS

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o)(Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355, DE 1996 (DO SR. JOÃO CÔSER E OUTROS)



Inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 93 da Constituição Federal o inciso XII, com a seguinte redação:

“ XII - os magistrados, de primeiro e segundo graus, elegerão os titulares dos cargos de direção dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais dos Estados e do Tribunal do Distrito Federal e Territórios, aos quais estejam administrativamente vinculados. No caso dos Tribunais Regionais Eleitorais, se eleito advogado para o cargo de direção, ficará o mesmo impedido para o exercício da advocacia, enquanto exercer as funções do cargo”.

Art. 2º. Revoga-se o Parágrafo 2º do art. 120 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional que se oferece à consideração do Congresso Nacional não é reflexo de ponto de vista apenas de ordem pessoal de seus signatários. Insere-se, sim, num verdadeiro movimento de âmbito nacional, envolvendo os profissionais da área jurídica - inclusive parcela amplamente majoritária da magistratura - e a sociedade civil, de maneira geral, dentro de objetivo maior, qual seja o de democratização do Poder Judiciário. É óbvio que as instituições, assim os órgãos públicos, têm que se adequar às novas realidades sociais, daí a necessidade daquela democratização, necessária a que guarde, o Poder Judiciário, sintonia com o meio social ao qual serve.

A eleição que se alvitra na Proposta de Emenda Constitucional é um instrumento do que se tem chamado de democratização interna do Poder Judiciário, tão necessária quanto aquela que diz com o relacionamento com a sociedade, com a democratização externa.

Sobre o mérito da Proposta, há que consignar-se que, de conformidade com o critério atual, a escolha dos titulares dos cargos de direção dos Tribunais é tarefa afeta exclusivamente aos membros de cada Tribunal, o que, manifestamente, não é defensável, vez que o interesse no bom andamento do serviço judiciário, no seu aperfeiçoamento (e a escolha dos ocupantes dos cargos de direção tem a ver com isso), não é monopólio dos juizes de segundo grau. Esse interesse, evidentemente, é de toda a magistratura, tendo os juizes do primeiro grau, obviamente, legitimidade e condições para



CÂMARA DOS DEPUTADOS



participar daquela escolha, daí a proposta, que corresponde a verdadeiro anseio daqueles membros do Poder até agora alijados do processo.

Não custa também consignar que, na Proposta, não estão relacionados todos aqueles Tribunais constantes do art. 92 da Constituição, que compõem a estrutura do Poder Judiciário, e os que estão (Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Militares) é pela razão de que, naqueles casos, não há qualquer relação, de natureza administrativa, entre o Tribunal e juízes de primeiro grau, daí a impossibilidade, material, da eleição em foco.

Pelas razões, pois, antes alinhadas, aguardam os signatários o acolhimento da proposição, pelos eminentes membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de 1996.


Deputado **João Coser**

28/03/96
23/04/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

DEPUTADO

GABINETE

Hugo Laguarda 362
Fernando Costa 606 NIC
Antonio Geraldo
Eliezer Brigido
Lindberg Farias NIC
Pedro Rogério
Fernando Torres
Salatiel Carvalho
374 Arnaldo Vale
Pedro Correa
JADÃO GOMES
Ari O. Andersen TVGA ANGRA
Hilário Coimbra
Elias Abrahão
Eliseu Resende - 204 NIC



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Paulo Bernardo
ANTONIO SÉRGIO B. CARNEIRO

ANTONIO SÉRGIO B. CARNEIRO

BARAUNA FELICE

Valdeir

ZAIRE RELENDE

Henrique Eduardo Alves

João Carlos Lacerda

Wilson Cagnachi

Paulo Lima

João Lucio Monteiro

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Paulo Bernardo

556

Blauwink - PDT - 214

PMDB

848

409

João Carlos Lacerda

Wilson Cagnachi

Paulo Lima

João Lucio Monteiro

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires

Emerson O. Pires



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

~~Leonel Pavan~~

~~Raul Bilem~~

A. STRECK

~~Elior Inmac~~

~~PAULO PRATM~~

~~José de Almeida~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~Raul Bilem~~

~~J. Streck~~

~~Elior Inmac~~

~~[Assinatura]~~

~~Benedito Benedito~~

~~Edemir Kussek~~

~~José de Almeida~~

~~Amibah Gomes~~

~~[Assinatura]~~

~~[Assinatura]~~

~~(Sp) Rogério Silva~~

~~Eliseu Rodillo~~

~~João Mainard~~

~~[Assinatura]~~

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Ivanvalente J. A. 671C
Leine Lima Laine Raposo 671C

Augusto Cavallaro 671C
~~Augusto Cavallaro~~

~~Augusto Cavallaro~~ 671C
Augusto Cavallaro 671C
Augusto Cavallaro 671C

Jonassa Felipe Vazena T. J. P. 671C
Fernando J. P. 671C

João Leão 671C
Rodrigo F. 671C

CIRIO N. 671C
MAGNO B. 671C

Benedicto D. 671C
Adore Nunes 671C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Ricardo Gomes	PCdoB	619
Woney Buelins	PDT	334
Rene Triunfo	UIC	
Augusto Vilmar Rocha		644
Alvino Amagick		706
Sebastião Madruga		
Gonzaga Netto		
Flávio Reis		850
Orlando Macinelli		644
Luciano Zicca		484
Sebastião		293
Fernando Gomes		227
Maria Valadares		
Carlos Comunha		342
Beto Lelis		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Fernando Gadelira

374 C

Esther Gussi

952 C

Leici Cunha

1 C

Munilo Pinheiro

305 C

Seyo Bauallo

301 C

ADENAR BARROS

403 C

Antonio Felipe

573 C

Wesley Barros

582 C

Waldomiro Fioravanti

1 C

Alexandre Cerento

1 C

Paulo Rocha

1 C

Antônio Kandir

612 C

Antonio do Vale

503 C

Enio Bacci

1 C

Roberto Paulino

315 - PMDB/PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

<i>Rolando Lacerda</i>	<i>João Cósér</i>
<i>João Fortunato</i>	<i>João Cósér</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Fernando Ferno</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>João Luís Chet</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Leonides Cristino</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Paulo Ritzke</i>
<i>Sergio Leite</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Liliana de</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Francisco Dornelles</i>
<i>José Simão</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Ana Júlia Carepa</i>	<i>P.T./P.A. 933</i>
<i>ANDRÉ SILVA</i>	<i>P.M.D.B. - 537</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>B.S.A.</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Romion Santiago</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>Maquinhos Chedid</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Vilmar Santiago	PT-MG 311
Benedito	João Menegelli 358
Alcides	Gerson Peres
Alcides Alcides	Alcides Alcides 719
Filipe	GILVAN FREIRE - 4402
Mauro	Mauro 475
Ricardo	Ricardo Heráclio
Newton	Newton Lardoso
Hermes	Hermes Pacionello
Marcelo	Marcelo Dada 318
Wagner	Wagner Tarcia 645
Leandro	Leandro 927
Paulo	Paulo 921
Marcelo	Marcelo 921



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

DEPUTADO	GABINETE
LEILZ DURÃO	
JOÃO PIZZOCA	606
Wilson Braga	
Asvaldo Rios	
EDILTO BEZ	605
608	
560	
Mauro de Oliveira	84
Expedito fernes	248
Mauricio Requiao	635
Cassio Cunha Lima	
283	
510	
Roberto Anampa	
Chico Fernandes	274



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÔSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

JOAO CÔSER	914	
DARCY COELHO	309	
Silas Brasileiro	932	
Wilmon Rodrigues	226	
NOEL DE OLIVEIRA	476	
Paulo Fújo		
Luiz Buariz	327	
Mauri Sérgio	343	
SIMARA ELLERY	238	
Osvaldo Biech	925	
Antônio Bran	740	
João Bressan	482	
Elvise Torres	723	
Am Jini	633	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Agnes da Cunha	Agnes da Cunha	660
MATHEUS JOSE	MATHEUS JOSE	841
[assinatura]	Hilton Mendes	
[assinatura]	João Colaco	
[assinatura]	Carlos Alberto	
[assinatura]	José Wagner	
[assinatura]	CELSO DAVILA	479
[assinatura]	Pedro Canedo	644
[assinatura]	SEBASTIÃO VENTURA	578
[assinatura]	Confúcio Moura	573
[assinatura]	João Barba	
[assinatura]	Nair Xavier Lobo	945
[assinatura]	João Carlos de Jesus (AP)	843
[assinatura]	Roberto Medina	10
[assinatura]	PAULO TITAN	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

Aug 7 - Alayson N. FORD. VA 626 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. **JOÃO CÓSER** e OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do
Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

PEDRO WILSON	[Assinatura]	PTA
NARCISO RODRIGUES	[Assinatura]	586 - PSD/PA
Salvador Zimbaldi	[Assinatura]	
Romualdo	[Assinatura]	
GILNEY VIANA	[Assinatura]	PT/MT
João Gomes	[Assinatura]	
Viktor M. Kelly	[Assinatura]	
Serejo Alves	[Assinatura]	
[Assinatura]	[Assinatura]	Rei Gomes da Rocha
[Assinatura]	[Assinatura]	Roberto Jefferson
[Assinatura]	[Assinatura]	352



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1996
(Do Sr. JOÃO CÓSER E OUTROS)

Propõe eleição para titulares dos cargos de direção dos Tribunais do Poder Judiciário

DEPUTADO

GABINETE

	✓ RITA CAMATA	905
	✓ MILTON TEMER	232
	✓ Eduardo Jorge	371
	✓ HUMBERTO COSTA	282
	✓ João Augusto	366
	✓ HÉLIO BRANDÃO	620
	✓ WALDOMIRO FIORAVANTE	250
	✓ Ronaldo	380
	✓ NIVALDO TRALÊS	315
	✓ José Bimental	281
	✓ MELES MODESTO	954
	✓ Jorge Anders	362
	✓ Roberto Valadao	230
	✓ SARAIVA FELIPE	929
	✓ PEDRO NIVAIS	813
	✓ NIVALDO COSTA	731
	✓ ALBÉNIO CONDE	632
	✓ GIOVANNI QUEIROZ	
	✓ FERNANDO TORRES	501

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS009596)

AUTOR: JOAO COSER E OUTROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
2 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	Bloco(PPB)
3 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALBERICO CORDEIRO	AL	Bloco(PTB)
6 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
7 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	Bloco(PPB)
8 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
9 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	Bloco(PMDB)
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANDRE PUCCINELLI	MS	Bloco(PMDB)
12 - ANIBAL GOMES	CE	Bloco(PMDB)
13 - ANTONIO BRASIL	PA	Bloco(PMDB)
14 - ANTONIO DO VALLE	MG	Bloco(PMDB)
15 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
16 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
17 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
18 - ARACELY DE PAULA	MG	Bloco(PFL)
19 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
20 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
21 - AUGUSTO FARIAS	AL	Bloco(PPB)
22 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
23 - B. SA	PI	PSDB
24 - BENEDITO DOMINGOS	DF	Bloco(PPB)
25 - BETO LELIS	BA	PSB
26 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
27 - CARLOS CAMURCA	RO	Bloco(PPB)
28 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	Bloco(PMDB)
29 - CECI CUNHA	AL	PSDB
30 - CELSO DANIEL	SP	PT
31 - CHICAO BRIGIDO	AC	Bloco(PMDB)
32 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
33 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
34 - CONFUCIO MOURA	RO	Bloco(PMDB)
35 - DARCI COELHO	TO	Bloco(PPB)
36 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
37 - DOLORES NUNES	TO	Bloco(PPB)
38 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
39 - EDINHO BEZ	SC	Bloco(PMDB)
40 - EDSON SOARES	MG	PSDB
41 - EDUARDO JORGE	SP	PT
42 - ELIAS ABRAHAO	PR	Bloco(PMDB)
43 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
44 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	Bloco(PMDB)
45 - ENIO BACCI	RS	PDT

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - ESTHER GROSSI	RS	PT
47 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PPB)
48 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
49 - FERNANDO FERRO	PE	PT
50 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
51 - FERNANDO GOMES	BA	Bloco(PTB)
52 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
53 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
54 - GENESIO BERNARDINO	MG	Bloco(PMDB)
55 - GERSON PERES	PA	Bloco(PPB)
56 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PSB
57 - GILNEY VIANA	MT	PT
58 - GILVAN FREIRE	PB	Bloco(PMDB)
59 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
60 - GONZAGA MOTA	CE	Bloco(PMDB)
61 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
62 - HELIO BICUDO	SP	PT
63 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
64 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	Bloco(PPB)
65 - HERMES PARCIANELLO	PR	Bloco(PMDB)
66 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
67 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
68 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
69 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
70 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
71 - IVAN VALENTE	SP	PT
72 - JAIR BOLSONARO	RJ	Bloco(PPB)
73 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
74 - JAQUES WAGNER	BA	PT
75 - JOAO COLACO	PE	PSB
76 - JOAO COSER	ES	PT
77 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
78 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
79 - JOAO MAIA	AC	Bloco(PFL)
80 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
81 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
82 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
83 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	Bloco(PFL)
84 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PSDB
85 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
86 - JOSE FRITSCH	SC	PT
87 - JOSE JANENE	PR	Bloco(PPB)
88 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	Bloco(PMDB)
89 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
90 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
91 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
92 - LAIRE ROSADO	RN	Bloco(PMDB)
93 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	Bloco(PPB)
94 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
95 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
96 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - LUCIANO ZICA	SP	PT
98 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
99 - LUIZ DURAO	ES	PDT
100 - LUIZ MAINARDI	RS	PT
101 - MAGNO BACELAR	MA	Bloco(PFL)
102 - MARCELO DEDA	SE	PT
103 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
104 - MARIA LAURA	DF	PT
105 - MARIA VALADAO	GO	Bloco(PFL)
106 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	Bloco(PPB)
107 - MAURI SERGIO	AC	Bloco(PMDB)
108 - MAURICIO REQUIAO	PR	Bloco(PMDB)
109 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
110 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
111 - MILTON MENDES	SC	PT
112 - MILTON TEMER	RJ	PT
113 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
114 - NAIR XAVIER LOBO	GO	Bloco(PMDB)
115 - NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB
116 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
117 - NEWTON CARDOSO	MG	Bloco(PMDB)
118 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	Bloco(PMDB)
119 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
120 - OSVALDO REIS	TO	Bloco(PPB)
121 - PADRE ROQUE	PR	PT
122 - PAULO BERNARDO	PR	PT
123 - PAULO LIMA	SP	Bloco(PFL)
124 - PAULO PAIM	RS	PT
125 - PAULO RITZEL	RS	Bloco(PMDB)
126 - PAULO ROCHA	PA	PT
127 - PAULO TITAN	PA	Bloco(PMDB)
128 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
129 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
130 - PEDRO NOVAIS	MA	Bloco(PMDB)
131 - PEDRO WILSON	GO	PT
132 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
133 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
134 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
135 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
136 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
137 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
138 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
139 - RITA CAMATA	ES	Bloco(PMDB)
140 - ROBERIO ARAUJO	RR	Bloco(PPB)
141 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
142 - ROBERTO PAULINO	PB	Bloco(PMDB)
143 - ROBERTO VALADAO	ES	Bloco(PMDB)
144 - ROGERIO SILVA	MT	Bloco(PFL)
145 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PFL)
146 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
147 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
149 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
150 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
151 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
152 - SARAIVA FELIPE	MG	Bloco(PMDB)
153 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
154 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
155 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
156 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
157 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
158 - SILAS BRASILEIRO	MG	Bloco(PMDB)
159 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
160 - SIMARA ELLERY	BA	Bloco(PMDB)
161 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
162 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
163 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
164 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
165 - VADAO GOMES	SP	Bloco(PPB)
166 - VALDENOR GUEDES	AP	Bloco(PPB)
167 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
168 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
169 - VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
170 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
171 - WIGBERTO TARTUCE	DF	Bloco(PPB)
172 - WILSON BRAGA	PB	PDT
173 - WILSON CIGNACHI	RS	Bloco(PMDB)
174 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
175 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
176 - ZAIRE REZENDE	MG	Bloco(PMDB)



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	176	REPETIDAS: 6
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	15	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	197	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANIBAL GOMES	CE	Bloco(PMDB)
2 - FERNANDO GOMES	BA	Bloco(PTB)
3 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
4 - JOAO COSER	ES	PT
5 - SARAIVA FELIPE	MG	Bloco(PMDB)
6 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT



ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	Bloco(PMDB)
2 - ANIVALDO VALE	PA	Bloco(PPB)
3 - ARMANDO COSTA	MG	Bloco(PMDB)
4 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
5 - CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
6 - ELISEU PADILHA	RS	Bloco(PMDB)
7 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
8 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	Bloco(PPB)
9 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	Bloco(PMDB)
10 - JOAO PIZZOLATTI	SC	Bloco(PPB)
11 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
12 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)
13 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
14 - REMI TRINTA	MA	Bloco(PMDB)
15 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	Bloco(PSD)



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I – o Supremo Tribunal Federal;
- II – o Superior Tribunal de Justiça;
- III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – os Tribunais e Juízes Militares;
- VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"



b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V – os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I – o Tribunal Superior Eleitoral;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 103/96

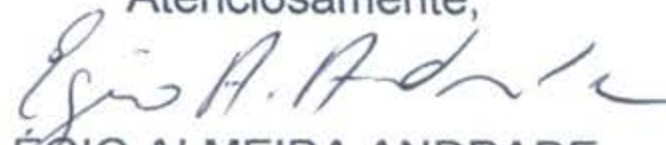
Brasília, 29 de abril de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor João Cóser e outros, que **"Inclui inciso no artigo 93, e revoga o parágrafo 2º do art. 120 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem; e
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

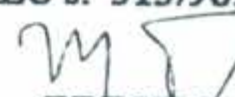


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 238/95,
1221/95, 1222/95, 1223/95, 1224/95, 1476/96, 1694/96,
1897/96, 2194/96, 2229/96, 2261/96, 3347/97, 4264/98,
4372/98, 4378/98, 4389/98, 4427/98, PEC's: 313/96, 355/96.

Publique-se.

Em 02/03/99


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Coser)



Requer o desarquivamento de
proposições.

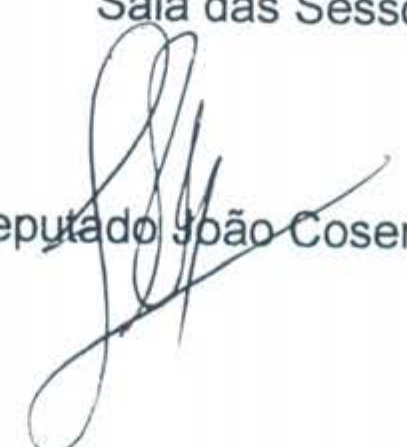
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo Único, do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o
desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha
autoria:

PL Nº 0238, de 1995
PL Nº 1.221, de 1995
PL Nº 1.222, de 1995
PL Nº 1.223, de 1995
PL Nº 1.224, de 1995
PL Nº 1.476, de 1996
PL Nº 1.694, de 1996
PL Nº 1.897, de 1996
PL Nº 2.194, de 1996
PL Nº 2.229, de 1996
PL Nº 2.261, de 1996
PL Nº 3.347, de 1997
PL Nº 4.264, de 1998
PL Nº 4.372, de 1998
PL Nº 4.378, de 1998
PL Nº 4.389, de 1998
PL Nº 4.427, de 1998

PEC Nº 0313, de 1996
PEC Nº 0355, de 1996

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999.


Deputado João Coser

Indefido, por intempestividade, nos termos dos arts. 142 e 202 do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em

6 / 5 / 99

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Coser)

Solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição Nº 355, de 1996 e Nº 96-A, de 1992.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação as Propostas de Emenda à Constituição 96-A, de 1992, do Sr. Hélio Bicudo, que "introduz modificações na Estrutura do Poder Judiciário", e a Proposta de Emenda à Constituição Nº 355, de 1996, do Sr. João Coser, que "inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo segundo do artigo 120 da Constituição Federal", atribuindo aos magistrados a eleição dos titulares dos cargos de direção dos tribunais, requiero a V. Exa., nos termos do art. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.999

Deputado João Coser



LOTE: 17 CAIXA: 169
PEC Nº 355 de 1996
29

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	28 09 99 às 15:15
Nome	
Ponto	5744

RM 1563/99 I

SGM/P nº 448 /99

Brasília, 6 de maio de 1999.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao seu Requerimento, de 28 de abril de 1999, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 355/96 e 96-A/92, para comunicar-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, por intempestividade, nos termos dos arts. 142 e 202 do R.I.C.D. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO COSER
Gabinete 514 - Anexo IV
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355, DE 1996

Inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição Federal.

AUTOR: Deputado João Coser e outros

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

A Proposta de Emenda à Constituição nº 355, de 1996, de iniciativa do deputado João Coser, tem por finalidade prover os cargos de direção dos Tribunais, por meio do sufrágio dos juizes a estes vinculados.

Propõe, para tanto, o acréscimo de parágrafo ao artigo 93 da Constituição, através do qual institui o novo sistema de provimento dos cargos diretivos dos Tribunais. Em consequência, propõe a revogação do parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição, que reserva, exclusivamente, aos desembargadores componentes dos Tribunais Eleitorais Regionais a escolha do presidente e vice-presidente destas mencionadas Cortes Estaduais.

Embora considerada a matéria como típica da esfera de competência da Lei Orgânica da Magistratura, não há como negar que a proposta está à margem de qualquer vício de iniciativa, respaldada, como se encontra, por mais de um terço dos membros da Câmara (artigo 60, I, da Constituição Federal). Também não infringe a proposta qualquer dos impedimentos constantes dos parágrafos 1º e 4º, I a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV do mesmo artigo da Constituição Federal. A Proposta de Emenda Constitucional em apreço é submetida ao exame e deliberação deste órgão técnico em decorrência do disposto no artigo 32, III, letra "b" e 202 do Regimento Interno, que nesta face da elaboração legislativa restringe a manifestação deste órgão técnico à admissibilidade da proposição.

Nestes termos, o parecer é pela
admissibilidade da proposta.

Sala da Sessão, de setembro de 2000.

Ibrahim Abi-Ackel
Deputado Ibrahim Abi-Ackel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Nelson Otoch, Aldir Cabral, Edir Oliveira e Luiz Antonio Fleury, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 355/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel. O Deputado Edir Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Coriolano Sales, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Geraldo Magela, José Antonio Almeida, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Vilmar Rocha, Anivaldo Vale, Átila Lins, Átila Lira, Dr. Rosinha, Edir Oliveira, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Luiz Antonio Fleury, Luiz Piauhyllino, Mauro Benevides, Pedro Irujo, Ricardo Fiuza, Waldir Pires e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2002.


Deputado NEY LOPES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355 , DE 1996

Inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição Federal.

Autor: Deputado JOÃO COSER e outros

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EDIR OLIVEIRA

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOÃO COSER, tem por escopo prover os cargos de direção dos Tribunais, por meio de eleição pelos Juízes a eles vinculados.

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Solicitamos, nesta oportunidade, a atenção dos nobres membros desse Colegiado para as seguintes razões que justificam nosso entendimento contrário à admissibilidade da Proposta em análise, no que divergimos da manifestação do nobre Relator da matéria, o ilustre Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL.

Não discordamos do nobre Relator quanto à legitimidade da iniciativa. Não há óbice ao livre trâmite da Proposta nesta Casa, nesse particular, eis que o número suficiente de Deputados a assinaram, conforme notícia a Secretaria-Geral da Mesa.



Outrossim, não há restrição circunstancial à análise da Proposta em tela pelo Congresso Nacional, pois o País se acha em situação de plena normalidade político-institucional: não vigoram intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Há que se observar, contudo, o que estabelece a Constituição Federal, ao dispor sobre a organização do Poder Judiciário brasileiro.

Preliminarmente, verifica-se que a proposição está em evidente conflito com o disposto no art. 96 da Constituição, que, na alínea a do inciso I, diz ser privativo dos tribunais eleger seus órgãos diretivos.

Nesse passo, o art. 92 da Constituição Federal identifica os Tribunais como órgãos autônomos em relação aos órgãos monocráticos da Justiça, no caso, os Juízes de direito.

Da mesma forma, os arts. 106 a 110 da Lei Maior distinguem os Tribunais Regionais Federais dos Juízes Federais, com competências distintas, sendo o TRF a instância recursal.

Igualmente, os Tribunais Regionais do Trabalho são identificados no art. 111 da Constituição Federal, dispositivo que os caracteriza separadamente dos juízes do trabalho, inclusive prevendo sua composição no parágrafo primeiro.

Os Tribunais Regionais Eleitorais são constituídos consoante o disposto no art. 120 da Constituição, como órgãos separados e independentes dos juízes eleitorais, conforme se depreende dos incisos II e III do art. 118.

Seguindo essa sistemática, os Tribunais Militares também são criados como órgãos autônomos, segundo o inciso II do art. 122 da Constituição.

Finalmente, o art. 125 da Constituição Federal determina que as Constituições dos Estados organizarão os Tribunais de Justiça Estaduais.

Fácil constatar, assim, que o Constituinte estabeleceu um sistema coerente para a organização do Poder Judiciário, sendo, portanto,



E6B9867813

inadmissível a quebra dessa unidade normativa, sob pena de grande prejuízo para o texto constitucional.

Pelas razões expostas, que esperamos tenham convencido os nobres membros desse Colegiado do acerto de nosso posicionamento, manifestamos nosso voto em separado pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 355, de 1996.

Sala da Comissão, em 15 de Outubro de 2002.



Deputado EDIR OLIVEIRA
Relator



E6B9867813



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355-A, DE 1996 (DO SR. JOÃO COSER E OUTROS)

Inclui inciso no artigo 93 e revoga o parágrafo 2º do artigo 120 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Nelson Otoch, Aldir Cabral, Edir Oliveira e Luiz Antonio Fleury (relator: DEP. IBRAHIM ABI-ACKEL) .

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

Proposição: **PEC 0355/96**

Autor: JOAO COSER E OUTROS

Data de Apresentação: 23/04/96

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que inclui inciso no art. 93 e revoga o § 2º do art. 120.

Despacho: A Comissão:

Constituição e Justiça e de Redação

Encaminhado à CCP em 10/05/96